



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.059, de 26 de fevereiro de 2016.

“Concede revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme índice inflacionário oficial INPC, no percentual de 11,3091%(onze vírgula trinta e noventa e um por cento), nos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixado pela Lei 1.891/12, a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Bueno Brandão, 26 de fevereiro de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.059 de 26 de fevereiro de 2016.

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO
DA CÂMARA MUNICIPAL**

NÍVEIS	VENCIMENTOS (R\$)
01	931,76
02	1.649,12
03	2.109,34
04	2.721,83

Bueno Brandão, 26 de fevereiro de 2016.


Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal